

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

Termo de Ajustamento de Gestão que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Janaúba/MG, com o objetivo de pactuar a adequação da estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal com vistas ao aprimoramento do exercício da fiscalização tributária e à consequente otimização da arrecadação e da cobrança dos tributos próprios.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 188.340.356-15, relator dos autos de n. 1.084.263, que tratam de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, **MUNICÍPIO DE JANAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Praça Dr. Rockert, n. 96, Centro, em Janaúba/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.017.392/0001-67, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, brasileiro, portador do CPF 517.990.816-72, residente e domiciliado nesta cidade de Janaúba/MG, na Rua dos Bandeirantes, n. 145, Bairro São Gonçalo, CEP: 39.445- 018, e de outro lado, com fundamento no art. 93-A da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008, acrescentado pela Lei Complementar Estadual n. 120, de 15 de dezembro de 2011, na Resolução n. 12, de 17 de dezembro de 2008, e na Resolução n. 14, de 10 de setembro de 2014, ambas as resoluções deste Tribunal de Contas, resolvem celebrar o presente instrumento, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de ajustamento de gestão (TAG) tem por objeto pactuar a regularização por parte do Município de Janaúba/MG dos apontamentos apurados em auditoria realizada naquele Município, a qual deu origem ao Processo n. 1.084.263, e, deste modo, contribuir para o aprimoramento do exercício da fiscalização tributária municipal e a consequente otimização da arrecadação e cobrança dos tributos próprios.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E PRAZOS**

Com vistas à regularização dos achados de auditoria apontados nos autos de n. 1.084.263, o Município de Janaúba/MG se compromete a cumprir as metas e os prazos abaixo especificados:

Item	Meta	Prazo
1	Consolidação e atualização da legislação tributária, incluindo a informação da revogação de toda a legislação tributária anterior ao atual CTM no Portal da Transparência.	31/8/2023
2	Estudos que visem diagnosticar os motivos da queda nominal da arrecadação do IPTU no exercício de 2018 em relação ao exercício de 2017 e, se necessário, procedam à elaboração de uma nova Planta Genérica de Valores, utilizando-se de profissionais qualificados para esta atividade, no sentido de incrementar a receita do IPTU levando em consideração a capacidade contributiva dos contribuintes do respectivo imposto.	31/12/2023
3	Cumpram o disposto no art. 55, §1º da Lei Complementar Municipal n. 2.226/2017, CTM e arts. 35 e 36, §§1º ao 3º, da Lei Municipal n. 1.744/2007, Plano Diretor, implementando a cobrança do IPTU de forma progressiva no tempo para os imóveis não edificados, não utilizados e subutilizados existentes dentro do perímetro da área urbana.	31/12/2024
4	Priorizar, de forma específica, recursos para a Administração Tributária Municipal, observando o que dispõe a Portaria MPOG n. 42/99, criando uma dotação na subfunção 129 – Administração de Receitas, com execução rigorosa dos valores ali alocados, não sendo este objeto e anulação parcial ou total para suplementar outras dotações, admitindo somente contingenciamento em caso de frustração de receitas.	31/8/2023
5	Realizar a modernização dos <i>hardwares</i> e <i>softwares</i> utilizados na Administração Tributária, especialmente com elevação da capacidade de memória dos computadores para comportar o atual sistema utilizado.	31/12/2023
6	Realizar a manutenção do veículo alocado para a fiscalização tributária, VW Gol 1.0, placa HMN 8782, tornando-o adequado para uso e específico nas funções de fiscalização tributária, e implante controle de saída dos veículos disponibilizados aos servidores da administração tributária.	31/8/2023
7	Cumpra o art. 13 da Lei Municipal n. 2.238/2017, lei de estrutura administrativa, criando de fato as Coordenadorias de Arrecadação de IPTU e ITBI, de ISSQN e Dívida Ativa nela previstas, ambientando-as em locais distintos.	31/12/2023
8	Estude a possibilidade de criação de carreiras específicas de apoio administrativo na Administração Tributária, tendo em vista os limites de gasto com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aproveitando os cargos comissionados existentes de gerenciamento e coordenação e também criando cargos subalternos, enviando projeto de lei neste sentido para a Câmara Municipal.	31/12/2023
9	Elabore plano anual para treinamentos e cursos de capacitação aos fiscais de tributos e demais servidores da Administração Tributária, atribuindo uma carga horária mínima de treinamento e capacitação contribuindo esta, inclusive, para critério na progressão da carreira dos citados servidores.	31/12/2023

10	Estude a possibilidade de alteração no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores, modificando a exigência de formação de ensino médio para curso superior nas áreas de direito, contabilidade, administração e economia, modificando a remuneração de modo a torná-la condizente com a complexidade do cargo, sendo a maior remuneração da carreira percebida pelos cargos de secretários, reintroduzindo a progressão na carreira, retornando a progressão horizontal e prevendo o pagamento de adicional de produtividade, gratificação ou vantagem que varie de acordo com o desempenho, nas atividades de fiscalização para os cargos de fiscal de tributos.	31/12/2023
11	Realize procedimentos visando o recadastramento geral dos imóveis da área urbana municipal, de modo a identificar plenamente os dados inerentes ao imóvel quanto a sua situação de edificação e área construída bem como os seus contribuintes/proprietários.	31/12/2023
12	Implementem o planejamento das ações fiscais, materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da efetividade dos trabalhos realizados.	31/10/2023
13	Implementem procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo que, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa.	31/10/2023
14	Regulamentem, por intermédio de Portaria, a DES-IF instituída pelo Decreto Municipal n. 84/2018 em cumprimento ao §4º do art. 1º.	31/8/2023
15	Implementem procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios mediante petição ao Tribunal de Justiça do Estado, e de cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta).	31/8/2023
16	Especifiquem as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e procedam a sua publicação em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF.	31/12/2023
17	Implementem procedimento normatizado para arbitramento de ITBI previsto no Código Tributário Municipal, em que sejam estabelecidos como condicionantes da validade dos atos.	31/10/2023
18	Estabeleçam em norma obrigação acessória determinando aos serventuários de justiça (titular do cartório de registro de imóveis) a obrigatoriedade de informar as transações imobiliárias ocorridas no município periodicamente.	31/10/2023
19	Elabore projeto de lei modificando a estrutura administrativa da Administração Tributária, estabelecendo uma coordenadoria responsável pela cobrança administrativa com regulamentação	31/10/2023

	de suas atribuições e procedimentos, bem como as atribuições dos agentes nela lotados.	
20	Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes itens I e II.	31/10/2023
21	Promova constante educação fiscal a seus contribuintes, conscientizando-os da importância de cumprirem suas obrigações tributárias nos prazos estipulados.	31/12/2023
22	Formalizar os procedimentos e as rotinas de seus setores para execução das tarefas, observando a impessoalidade das funções. A criação deverá contar com o auxílio do Órgão de Controle Interno Municipal.	31/12/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento injustificado de qualquer das metas acima estabelecidas ensejará a rescisão do TAG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na contagem dos prazos fixados para cumprimento das metas, será observado o disposto no art. 170 da Resolução n. 12, de 2008, deste Tribunal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS METAS E DOS PRAZOS**

Havendo motivo justificado, as metas e os prazos estabelecidos na cláusula segunda poderão ser alterados por iniciativa do relator dos autos de n. 1.084.263, ou mediante requerimento do Prefeito Municipal de Janaúba/MG, ouvido, em qualquer hipótese, o Ministério Público junto ao Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações somente terão validade se aprovadas pela Câmara competente e homologadas pelo Tribunal Pleno.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO**

A verificação do cumprimento do TAG será realizada, por meio de monitoramento, pela Unidade Técnica competente, que encaminhará periodicamente relatórios ao relator dos autos de n. 1.084.263.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de monitoramento, quando determinada meta for cumprida, o Prefeito Municipal de Janaúba/MG deverá informar o fato a este Tribunal e encaminhar documentação comprobatória da sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relator dos autos de n. 1.084.263 poderá determinar a realização de diligências, a fim de apurar o andamento das metas pactuadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAG**

Findos os prazos estabelecidos na cláusula segunda, após a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, o relator proporá ao Tribunal Pleno:

I – o arquivamento dos autos do Termo de Ajustamento de Gestão, se verificado o cumprimento das metas; ou

II – a retomada da tramitação dos autos da Auditoria n. 1.084.263, com a citação do(s) responsável(is) para apresentação de defesa, se verificado o descumprimento injustificado das metas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

Após a aprovação da Câmara competente e a homologação do Tribunal Pleno, o TAG será publicado na íntegra no Diário Oficial de Contas e vigorará no período compreendido entre a data da publicação e o dia em que expirar todos os prazos estabelecidos na cláusula segunda, podendo ser alterada a sua vigência nos termos da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do TAG no Diário Oficial de Contas, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência do TAG estará suspensa a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal em relação aos achados de auditoria verificados nos autos de n. n. 1.084.263, nos termos do art. 182-D, inciso II, da Resolução n. 12, de 2008, deste Tribunal, acrescentado pela Resolução n. 17, de 2014.

E por estarem assim acordados, firmam o presente termo.

*Conselheiro José Alves Viana*

**Relator**

*José Aparecido Mendes Santos*

**Prefeito Municipal**

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.